



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 181, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA - TÊRMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - SESEB.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo a ditivo de re-ratificação ao Convênio de Concessão dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário celebrado com a SESEB por força da Lei nº. 157, de 06 de dezembro de 1969, nos termos da minuta anexa, bem como a participar acionariamente do capital social da Concessionária, entidade que substitui a SESEB, por força do Art. II do Decreto nº. 22.396, de 31/05/71, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos a serem concedidos.

Art. 2º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar, diretamente ou por intermédio das suas subsidiárias, tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação juro e da manutenção e acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º - A EMBASA e a sua Subsidiária, empresas declaradas de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº. 2929, de 11/05/71, gozarão de isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/08/1971.